

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, COM FORNECIMENTO DE TRONCOS DIGITAIS PARA VOZ DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTR I E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1) CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, doravante denominado CISTR I, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo presidente, GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, inscrito no CPF 442.726.006-30, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Ata de Eleição da 6ª Reunião Extraordinária da Assembleia do CISTR I e alterações posteriores.

**1.2) CONTRATADA:** ALGAR TELECOM S/A, com sede na cidade de Uberlândia-MG, à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por ANTÔNIO CARLOS ALLIG, Coordenador Regional Minas Oeste, inscrito no CPF 434.091.300-63, e por PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, Analista de Negócios, inscrito no CPF 094.762.446-58.

**1.3) FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se no **Processo Licitatório nº 11/2016**, homologada em 22/04/2016, conforme despacho “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e pelas disposições contidas no Edital P.P. Nº 007/2016, seus anexos e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÕES**

**2.1) OBJETO:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, COM FORNECIMENTO DE TRONCOS DIGITAIS PARA VOZ PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – TRIÂNGULO NORTE COMPREENDENDO DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) PARA LIGAÇÕES LOCAL, LDN (LONGA DISTÂNCIA NACIONAL), E LIGAÇÕES PARA CELULAR, BEM COMO ASSINATURA MENSAL PARA ACESSO DIGITAL DE VOZ – FEIXE / LINK E1, ASSINATURA MENSAL PARA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) E

**ASSINATURA MENSAL BÁSICA PARA LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS (LINHAS NR) E SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS COM ATENDIMENTO ININTERRUPTO, OU SEJA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIA, NOS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA**, conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, sob o regime de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário.

**2.2) ESPECIFICAÇÕES:** As especificações técnicas e executivas estão detalhadas nos Anexos que integraram o Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 007/2016**, e passam a fazer parte integrante deste Contrato como se aqui transcritas fossem.

**2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO:** Os serviços executivos somente serão iniciados após a expedição, pelo CISTR I, da correspondente Ordem de Serviço que autorizá-los.

**2.4) CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Contratada poderá ceder e/ou subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto deste Contrato, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.

**2.4.1) A cessão e/ou subcontratação parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do CISTR I, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se à Contratada, a perda de sua caução.**

**2.4.1.1) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles fiscal e trabalhista.**

**2.4.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

**2.4.3) Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses e o CISTR I.**

**2.4.4) A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1) Além das obrigações decorrentes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e a cumprir todas as exigências especificadas no anexo I do edital convocatório Pregão Presencial nº 007/2016.**

**3.2) A empresa deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.**

**3.2.1)** Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura deste instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por servidor desta Justiça Federal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**3.2.2)** Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

**3.3)** No ato de assinatura deste contrato, será exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, dos documentos habilitatórios apresentados diretamente pela contratada durante o certame licitatório (Pregão Presencial nº 007/2016).

**3.3.1)** A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação de sua autenticidade em sítios oficiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1)** Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;
- 4.1.2)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;
- 4.1.3)** Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;
- 4.1.4)** Manter servidor designado para a função de fiscalização e de gestão dos serviços;
- 4.1.5)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- 4.1.6)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.
- 4.1.7)** Realizar as obras de infra-estrutura (tubulações, dutos, sistema de aterramento e energia) que se fizerem necessárias à instalação do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1)** As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.10.1001.1001.10.302.102.33.90.39.99

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1)** Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida no Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 007/2016, que é parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1)** Pelos serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 114.595,72 (Cento e quatorze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

**7.1.1)** No preço contratado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**7.2)** A Contratada deverá repassar ao CISTRI, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens divulgadas pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato.

**7.3)** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de fatura telefônica mensal, encaminhada à CONTRATANTE em prazo não inferior a 10 (dez) dias de seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário.

**7.3.1)** O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo CISTRI, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal/fatura.

**7.3.2)** Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas de pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado.

**7.4)** A nota fiscal/fatura deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

**7.4.1)** Deverão constar da nota fiscal/fatura a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

**7.5)** O atesto deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura.

**7.6)** Após encerramento do contrato, as ligações deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**7.7)** Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente;

**7.7.1)** Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração original emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1)** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total, e, também, nos casos de não apresentação dos documentos necessários à lavratura contratual ou de não atendimento à convocação de assinatura do contrato;

a.1) Entende-se por valor total do contrato o preço total oferecido pela licitante em sua proposta comercial para o referido item, multiplicado pelo prazo de vigência do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

b.1) Entende-se por valor inadimplido o período de tempo em que não foi disponibilizado o serviço, incidindo a multa, neste caso, sobre o preço estimado dos serviços (considerando a estimativa de consumo multiplicada pelo período inadimplido);

c) especificamente quanto aos itens 3.2. e subitens deste contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b” deste item;

d.1) A possibilidade de a CONTRATADA executar o objeto após o 20º (vigésimo) dia de atraso ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento total da obrigação;

e) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total previsto para o termo aditivo, no caso de não-assinatura do respectivo termo, já anuído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

**8.2)** As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

**8.2.1)** A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

**8.3)** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**8.4)** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como poderá ser descredenciada do SICAF ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**8.5)** Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

**8.6)** Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste contrato, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1)** Os valores contratados serão reajustados anualmente utilizando-se o IST (índice de serviço de telecomunicações), divulgado pela ANATEL ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1)** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1)** A fiscalização será exercida no interesse do CISTR I, por meio do gestor do contrato, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do CISTR I ou de seus agentes e prepostos.

**11.2)** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1)** A rescisão deste contrato ou a suspensão dos serviços objeto deste contrato reger-se-ão pelas normas da ANATEL e pela Lei nº 8.666/93.

**12.2)** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3)** Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1)** Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2)** As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa contratada deverão ser previamente informadas à Contratante, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1)** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1)** A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1)** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro desta cidade de Uberlândia-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1)** O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital – Pregão Presencial nº 007/2016.

**17.2)** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11/09/90, o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

**17.3)** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**17.4)** A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

Uberlândia, 26 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
GILMAR ALVES MACHADO  
Presidente do CISTR

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA CRISTIANE J. M. RODRIGUES  
Analista de Negócios

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO CARLOS ALLIG  
Coordenador Regional Minas Oeste

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_